



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 6.745, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a forma de cobrança fracionada pela utilização do aplicativo do serviço de estacionamento rotativo do Município de Colatina”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º É obrigatório à empresa que presta serviço de estacionamento rotativo do município de Colatina, a adoção de sistema de cobrança por tempo fracionado pelo aplicativo, durante o período de permanência dos veículos.

Art. 2º O sistema de cobrança fracionada terá como base parcelas de 15 (quinze) minutos, sendo o valor de cada parcela estipulado pela divisão do preço atual cobrado pelo período de 1 (uma) hora por 4 (quatro) partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 09 de Novembro de 2020.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
PRESIDENTE

